

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BICHARL DEGLINDO MENDES DA SILVA NOIRA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assina-se a 10.000 por anno, 5.000 por semestre, e 2.000 por trimestre. O numero de annos avisa 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se publicavam as publicações ordinarias, e os preços serão convenientemente ajustados.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores da Imprensa, e não aos proprietarios, e por seus nomes, e os exemplares de assumpto particular.

ANNO V.

Theresina, quarta-feira 26 de Abril de 1870.

NUMERO 245

## A IMPRENSA.

Theresina, 26 de Abril de 1870.

### Regosijo publico.

A cidade tem trajado pomposas galas desde o dia 20 até o momento em que tragamos estas linhas.

A noticia da conclusão da guerra, pela maneira já sabida, moveu a mais esplendida manifestação de prazer, da parte de todos os habitantes de Theresina.

O sentimento de patriotismo é um só.

O paiz já estava fatigado da luta: ella só era mantida pelo generoso impulso da honra nacional ultrajada: todos sentião carencia inclinavel de paz, e, felizmente, a paz nos veio com honra, com os louros virentes e immarchessiveis da estrondosa victoria de nossas armas nos inhospitos campos do Paraguay.

A idéa, pois, de ser festejada a conclusão da guerra foi uma idéa geralmente abraçada e executada por todos os Piahyenses.

Os festejos estiverão brilhantes; não pretendemos descrevel-os taes como realisáramos, com todos os pormenores, — porque seria preciso estendermo-nos demasiado, o que não comporta as paginas de que dispomos.

Mal deixaremos consignadas as occorrenças: seremos apenas simples chronicistas.

No dia 20 grande numero de cidadãos de todas as classes reunirão-se na frente do palacio do presidente da provincia, o Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, onde tocavão as duas musicas da cidade: — Ah! sahii uma passeata a percorrer diversas ruas, dando entusiasticos vivas, e sendo interrompida no transito por diversos Senhores que dirigião a palavra aos transuntes, commemorando os feitos brilhantes da guerra.

No dia 21, na porta da igreja matriz de N. S. do Amparo, á convite dos dignos cidadãos — Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, Gabriel Luiz Ferreira, Honorio Alves Parentes, Manoel Raimundo da Paz, João Augusto Rosa, e Firmino Alves Cardoso e Paz, reuniu-se quasi toda população da cidade, e ás 7 horas da noite uma esplendida passeata teve lugar por todas as ruas, tendo havido diversos discursos e poesias, feitos por alguns Senhores.

Os seis dignos jovens Piahyenses virão os seus esforços coroados de brilhante resultado: a concorrência foi notavel.

No dia 22, uma reunião de officiaes da guarda nacional, promovida pelos Srs. capitães Salustiano Eliseu de S. Anna, e tenente Raimundo T. Costa, teve lugar no quartel, d'onde sahio em passeata por toda a cidade.

A camara municipal, sob a presidencia do honrado Sr. Manoel Joaquim de Abreu, tambem resolveu festejar a conclusão da guerra, e para isso marcou o dia 23, quando, de facto, promoveu a sua importante manifestação. Pelas 4 1/2 horas da tarde a nossa edilidade achava-se no seu paço, convenientemente decorado e depois illuminado: na frente do mesmo achava-se postada uma banda de musica, que de vez em quando tocava variadas peças.

Cidadãos em crescendo numero affluirão ali, por convite da camara, onde depois de recebidos e obsequiados por esta, — tiveram de sahir em passeata, todos reunidos; dirigindo-se primeiramente á frente do palacio da

presidencia e d'alli por diversas ruas e praças.

Terminada a passeata, d'alli sahio de novo obsequiado no paço da municipalidade, e concluiu-se a festa á meia noite, pouco mais ou menos.

Restamos agora tratar da passeata das senhoras.

Não ha mais justa, realista, do que o regosijo do sexo amavel — e a que se realizou o cañão no Regosijo de Theresina, e sendo completamente harmonica e de bom senso humano nos campos de batalha e paz inimiga.

A razão e o encanto das senhoras Piahyenses compoem um todo de uma variedade que alia a primeira vista poderá parecer um paradoxo.

Cumpria-lhes dar uma manifestação de regosijo publico.

Para negar-se-lhes esse direito seria preciso ter a iniquidade de exigir que fossem insensíveis as mães, as esposas, e as irmãs dos nossos guerreiros.

Qual aquelle q' pelo menos não terá uma mãe?

Ao sexo que tanto soffreu pelo coração, durante essa luta decastrada, é justo por tanto o desalago pela volta da paz, — é natural o regosijo pela conclusão da guerra.

No dia 24 as Exm.ªs senhoras D. Raimunda Emilia Cesar de Paiva filha do tenente coronel Miguel H. de Paiva — D. Josephina Carolina de Moraes Avellino, esposa do nosso prestimoso amigo, tenente coronel Jose Joaquim Avellino. — e D. Hermelinda Rosa de Vasconcellos, esposa do Sr. major Odoario Brasilino de Albuquerque Rosa dirigirão, por intermedio d'uma commissão composta dos Srs. Drs. Joaquim Newton de Carvalho, Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, alferes Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, e tenente João Augusto Rosa, um convite a todas as Senhoras de Theresina para no dia seguinte, ás 5 horas da tarde, reunirem-se no paço da Assembléa Legislativa provincial, o que realisou-se.

Foi esplendida a reunião: todas trajavão de branco, com uma faixa de verde e amarello.

Tendo comparecido o Exm. Sr. presidente da provincia, depois de lhe haver dirigido a palavra a Exm.ª Sr.ª D. Raimunda Emilia Cesar de Paiva, pronuncião-se da maneira por que verão os leitores em outro lugar do jornal, e de haver S. Exc. o Sr. presidente respondido-lhe, sahirão as Senhoras para a frente do edificio — onde dirigiu-lhes a palavra um dos redactores desta folha, David Moreira Caldas.

Percorreu a brilhante reunião as ruas da Gloria, Barroso, Grande, Bella, e Palma recolhendo-se ao paço da Assembléa ás 8 horas da noite, onde dançou-se duas quadrilhas, retirando-se todas as familias satisfeitas, e em boa ordem, para a casa do honrado Sr. coronel João do Rego Monteiro que offereceu-lhes nessa noite um copo d'agua, tendo demorado-se a reunião em sua casa até ás 2 horas da manhã.

Durante os dias de festejo a cidade toda illuminou-se, tornando-se digna de especial menção a maneira por que brilhantemente preparou á sua casa, á rua Grande, o negociante portuguez Fortunato de Mello Pereira Bastos.

Discursos e poesias recitadas por occasião das passeatas, nos dias 20, 21, 22, 23, e 25 do corrente.

Da Exm.ª Sr.ª D. Raimunda Emilia Cesar de Paiva:

Exm. Sr. Presidente — Interprete dos sentimentos da Patria, e de nós, viremos felicitar a Sua Magestade Imperial, Sua Augusta Realidade, e os seus augustos presentados por V. Exc.ª, e a todos os brasileiros, — pelo triumpho alcançado pelas armas de nossas contra o governo da república do Paraguay.

O commisso de honra, Sr. Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, que nos campos de batalha e de paz, pela dignidade e honra de seu paiz, e se não os polemos imitar no ardor da peleja, devemos entretanto conservar no intimo d'alma um voto de gratidão pelos seus heroicos feitos. Assim, Sr. Presidente, esperamos que V. Exc. se dignará aceitar, em nome de Sua Magestade Imperial, as manifestações do nosso sincero jubilo pelo triumpho das armas brasileiras em desafronta da honra e brios nacionaes, e os nossos mais ardentes votos pela paz e felicidade d'este bello paiz.

Theresina 25 de Abril de 1870.

Raimunda Emilia Cesar de Paiva.

Do Sr. Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio:

Quando a Patria injuriada  
Sahiu do peito um gemido,  
O Paizy destemido  
O collo viril ergueo;  
E veio a affronta espida  
No pavilhão brasileiro,  
Voz, aulaz, altissimo  
Aos campos do sul correo.

Cada um dos fillos seus  
Foi um valente soldado,  
Foi um bravo denodado,  
Cheio de fôrça e de afã:  
Seus fuzos não esticillo,  
Que o commisso allumando,  
Fôrça a gloria guindado,  
Os heroes de Aquidaban.

Aquidaban... Este nome  
Abra uma pagina na historia  
Cueca de luz e de gloria  
Para o povo do Brazil!  
Ahi cahio o tyrano!  
E a Patria em desagravo,  
Liberando um povo escravo  
Vingou-se da affronta vil!

As nuvens negras, pesadas,  
Que o Céu da Patria turvavão,  
Que nosso peito enlutavão,  
Fôrça desfeitas em fim;  
E a gloria os seus sorrisos  
Envia do Sul ao Norte  
Do Brazil ao povo forte  
Nos labios de um Cherubim.

Era ja tempo, que um povo  
Que tem por grata harmonia  
O sopro da ventania,  
O estribor do trovão,  
Não tem horrores da guerra,  
Alivo despreza a morte,  
Encarando sempre forte  
O reboimar do cañão!

Exultae, filhas da Patria!  
Que o Brasil em vez de prantos,  
Só tem hoje alegres canções  
Ao novo sol, que feluz!  
Mandae aos Céos vossos hymnos,  
Porque o arjo da Victoria  
Ja escreveu na historia  
— Viva o Imperio da Cruz!

—Do Sr. alferes Gabriel Luiz Ferreira:

Hosanna — ! o paiz inteiro  
Repete cheio de gloria!  
Deus cantam victoria  
A terra da Santa Cruz!  
Para o parvir isengueiro  
Da patria conquistadora  
Surta uma nova aurora  
Resplandecente de luz

Venceste! J. o tyrano,  
Que affrontou nosso heroismo,  
Nos profundezas do abysmo  
Precipitou o diabo...  
Daquelle vil povo insano,  
Com seus reducios e fortes,  
Nossas guardas e cohortes  
Em um momento deram cabo.

Hosanna! A patria querida  
De galas hoje se veste:  
Exulta, sim, que venceste  
Salvando teu pandonoro!  
E vos, encantos e vida  
Dos lindos vergeis do norte,  
Bradae com migo em transporte  
— Gloria ao Brazil vencedor — !

—Do Sr. capitão Firmino Bevilaqua.

Foi nos campos paragoayos,  
Que o soldado brasileiro  
Mostrou-se mais alteneiro,  
Mais destemido, mais forte;  
Na luta de ferro á ferro  
Nem um só temeu a morte.

A metralha, que varria,  
Bombas que arrebentavão,  
Foguete que esturavão,  
Nada, nada fez comer  
O soldado brasileiro,  
Quando tratava vencer.

Ao som de carga avançava,  
Sabre em punho, fronte erguida,  
Que nunca foi abatida,  
No calor de forte acção;  
Retinia ferro em ferro  
Marchava ovante o pendão.

Assim, do primeiro chefe  
Ao mais pegueno soldado,  
Nem um foi mais denodado  
Nem um foi mais varonil:  
Eram todos brasileiros  
Defensores do BRAZIL.

Theresina, 25 de abril de 1870.

### Missas fúnebres.

Nos dias 22 e 26, na igreja matriz de N. S. do Amparo celebrou o reverendo vigario Mamede Antonio de Lima, missas por alma de todos os brasileiros mortos na campanha do Paraguay, sendo a primeira mandada dizer pelos 6 cidadãos que promoverão os festejos da noite de 21, e a segunda pelos estudantes do lyceu Piahyense.

### Chegada de voluntarios da patria.

No dia 25 a camara municipal, em sessão, resolveu convidar a todos os redactores dos jornaes da capital para comparecerem em seu paço, no dia 26 pelas dez horas da manhã, e ahi reunidos, a camara sollicidou d'elles a concorrência para o preparativo dos festejos por occasião do recebimento do contingente de Piahyenses, q' voltando da guerra, em breve tem de pizar terras da provincia natal.

Daremos aos leitores conta do que occorrer a respeito.

### Imposto de dizimos.

Com muito prazer illustramos as paginas do nosso jornal com a publicação do officio, que o nosso illustrado e digno amigo o Sr. Dr. José Manoel de Freitas, dirigio ao Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, a respeito da lei sobre o imposto de dizimos

Theresina 22 de abril de 1870.

Srs. Redactores.

Entre todos quantos podem conceber o pensamento de encher o verdadeiro entusiasmo do povo, a nenhum espectáculo existe tão importante como o do homem que se subtrah ao imperio das paixões...

Quando do verdadeiro jubiloje veneração e respeito se rasga generoso do espirito humano, vindo a elevar-se nobre e magistoso como o vôo do condor altaneiro...

A sim se elevou o Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura na noite do dia 21 do corrente, quando se dignou aquiescer ao pedido que lhe fizeram alguns rapazes...

No meio da indifferença criminoso, que infelizmente se observa até mesmo por parte daquelles a quem em occasiões semelhantes compete encher o povo de animação...

Gloria ao Sr. Dr. Deolindo, o qual pelo em acção os numerosos recursos oratorios, que todos lhe reconhecem, com aquella naturalidade e eloquencia, que lhe são peculiares...

Não pretendemos com isto offender sua modestia, e posto que reconhecamos nossa incompetencia, não só por que seu mais pomposo elogio está no acto em si mesmo...

O illustre Sr. Dr. Juiz municipal desta comarca, servindo na vara de direito.

Leudo eu no penultimo n.º da « Imprensa » uma informação que o Sr. Dr. Juiz de direito substituto—Francisco Marques de Carvalho—deu a cerca do recurso interposto por 78 cidadãos liberaes...

que deu-lhe a lei; e o que fazer em taes emergencias?

Elle satisfaz a sua sofredoridade, atirando-se contra o pequeno fazendeiro, cujos murmurios não vão além do lar domestico; o pequeno fazendeiro que vende a produçáo total de seus acanhados possiveis...

A lei n.º 659 devia ter restabelecido o systema adoptado pela lei n.º 355 de 11 de Setembro de 1863, o melhor que tivemos sobre esta materia...

O processo do lançamento será feito por uma junta composta de juiz municipal, que será o presidente, de um lançador, que será o escripto do lançamento...

Com semelhante systema já se poderia ter alguma confiança na imparcialidade do lançamento, principalmente se fosse presidido da junta privativa de juiz formado, ou effectivo...

Pôde dizer-se ainda: A lei n.º 659 produz grande desfalque na renda da provincia, em ordem a que, tomando-se por base o lançamento de 1867 a 1868...

Quero crer que, se for melhorado o systema do lançamento, por meio das juntas, como o admittia a excellente lei de 1853...

Além d'isto, a reduçáo das porcentagens dos collectores, e agentes da fazenda, feita pela lei nova, pôde dar um lucro de cerca de cinco contos annuaes...

Já demonstrei que o dizimo sobre os dois terços da produçáo é exagerado, ataca o capital e aniquila-o; que tal imposto, sob este ponto de vista, é nocivo...

Reconhecida esta verdade, não pôde haver censura razoavel á lei reformadora do dizimo, que marcou uma base justa para a imposição...

Que se explorem novas fontes, como tanto convem. A provincia as possui em abundancia, em suas immensas matias, que podem alimentar grande numero de serrarias...

Eis o que me foi possivel dizer a V. Ex.ª acerca da lei que ultimamente reformou a imposição do dizimo...

Deus guarda a V. Ex.ª — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva— D. presidente da provincia.

Theresina, 12 de Janeiro de 1870.

José Manoel de Freitas.

Eis como as nossas leis tem protegido a industria creadora!

Felizmente, esta singular disposiçáo foi revogada pelo regulamento de 1861, que conservou, todavia, o dizimo sobre os dois terços, cuja base acaba de ser reformada pela salutar lei citada de n.º 659...

A industria creadora é, sem duvida alguma, a mais importante da provincia, não só pela somma de capitales que representa e que concorrem para a receita fiscal...

É uma verdade bem sabida, que, entre nós, as fazendas de criação conservam-se estacionarias e a mananciaes de sua produçáo, ou prohibem-lhe os encargos sobre a criação e da rotina que seguem...

Convem, pois, considerar a produçáo feminina, em sua totalidade, parte do capital industrial, e assim respeitá-la, isentá-la, de todos os encargos...

Era justamente o que não fazia o regulamento de 25 de novembro de 1861; transumpto vivo de 1860, visto que manda lançar os 10 por cento do imposto sobre os dois terços da produçáo total...

Esta base incerta, conjectural e erronea, tem convertido o fazendeiro em um segurador forçado contra riscos quasi infalliveis, sem compensação.

A produçáo feminina deve ficar intacta e não ser tributada, afim de que o imposto nominal de 10 por cento não se converta no imposto real de vinte por cento sobre o rendimento das fazendas de criação...

É, pois, a metade da produçáo que deve servir de base para os lançamentos, imputando-se a outra metade á perdas como sabiamente dispoz a nova lei.

Para mim, essa lei n.º 659 tem um grande defeito: ella conservou intacto o despotico art. 3.º do regulamento de 1861, correspondente ao art. 4.º do de 1860...

« O processo do lançamento será feito, nos diversos municipios da provincia, pelos respectivos collectores e seus escriptaes. »

O collector, unico arbitro do lançamento, é a fonte de todos os males do systema em questão. Dependente, como é, da influencia local, tem necessidade de submeter-se ao querer d'ella, de acatá-la, de obedecê-la, de adinhar-lhe, enfim, os pensamentos...

Entretanto, o collector tem necessidade de elevar o dizimo, não por amor do bem publico, mas para auferir a boa porcentagem,

por occasião de sollicitar S. Ex.ª a opinião do nosso honrado amigo.

É um importante trabalho cuja publicação julgamos de summa importancia.

Eis o officio:

Ilm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex.ª de 31 do mez passado, no qual V. Ex.ª se dignou de pedir o meu humilde parecer sobre a alteraçáo, vantagens ou desvantagens resultantes da lei n.º 659 de 14 de dezembro de 1869...

Em um obscuro trabalho que tive occasião de apresentar em 1868 á assembleia legislativa provincial, aventei algumas idéias á cerca da sorte precaria do fazendeiro, da necessidade urgente que temos de leis que desenvolvessem as artes, animem a agricultura...

Entre nós, todas as vantagens quer-se tirar da industria creadora; temos o dizimo sobre o gado, o imposto sobre rez fresca, sobre rez secca, sobre o couro exportado, sobre o sêbo, &c...

Estes impostos produzirão, em 1863 a 1864—reis 124:682:472, em 1864 a 1865—reis 127:383:808, em 1865 a 1866—reis 124:422:972.

No Ceará tem-se seguido caminho diverso. A agricultura é o grande mananciaes da riqueza publica. Em 1865 a exportação do algodão pelo porto da capital elevou-se a cem mil arrobas, que pagarão de direitos de 5 %—82:785:347...

O fumo, a farinha de mandioca, o arroz, a gomma, a cera de carnahuba, são outras tantas fontes exploradas, que enriquecem a provincia, e dão-lhe lugar mui distincto no norte do imperio.

Se o Piahy imitasse o exemplo daquella importantissima provincia, não precisaria de gravar, contra todos os principios economicos, aos fazendeiros, como fez, com os vexatorios regulamentos de 3 de novembro de 1860 e 25 de novembro de 1864...

Diz-se: O reg. de 1860 elevou o rendimento sobre o gado de 73:452:887, a 110:179:330, logo elle era uma excellente lei!

A questão não está na elevação da cifra, porque, se assim fora, a melhor lei de dizimos veria a ser aquella que deduzisse-o do total da produçáo; o que se deve indagar—é se essa elevação está de accordo com os principios de justiça e equidade...

Sempre que o imposto, diz o illustre Sr. Dr. Autran, por mais util que seja, se faz sentir demasiado obra como obstaculo ao desenvolvimento da actividade do contribuinte. O mal presente que este soffre, não lhe permite attender ao bem futuro...

O regulamento de 1860, não contente com a deducção do dizimo dos dois terços da produçáo, ainda arruinou mais a sorte do fazendeiro com a seguinte disposiçáo:

« Art. 45 se por falta de lançadores se não arrematar o dizimo de alguma freguezia, cobrar-se-ha o valor do imposto com o augmento de 20 por cento dois annos depois do dia em que devera ter lugar a arrematação. »

« Art. 46. Pelo tempo que exceder a esse praso, e sem prejuizo da execuçáo, pagará o contribuinte o premio de um por cento ao mez. »

Que culpa tinha o contribuinte de não haver concorrência á arrematação, para ser constringido a um grande empenho com a fazenda, cobrando-se d'elle não só o valor do dizimo, como vinte por cento sobre tal valor, além de mais um por cento ao mez pela mora?!

phabelos, e outros por serem inteiramente desconhecidos, e que o attestado, que offerece como prova de que tinham as qualidades precisas para serem jurados, era um documento gratuito, e resultado de um conciliabulo, com o fim de introduzirem no tribunal do jury individuos incapazes de resistir a quaesquer suggestões dos assignatarios do dito attestado e de exercerem a nobre missão de jurados!

Eu, porca, que me acho envolvido n'esta numero velho patentear ao publico o Sr. Dr. Marques, que tenho consciencia de que não sou incapaz de exercer a nobre missão de jurado, por que tenho a idade legal, visto como já entrei em 26 annos, tenho as rendas necessarias, não sou analfabeto, e nem tão pouco desconhecido, por que desde agosto de 1836 que sou empregado publico nesta provincia, exercendo primeiro o lugar de amanuense interior da secretaria da policia, depois, professor de letras da cidade da Parnahiba, e remido para a cadeira do 2.º districto de capital em maio de 1838, onde tenho fixado minha residencia até o presente, em vista o que não ha razão para ser tido como desconhecido, tanto mais tendo eu relações com alguns dos membros da dita jurta, funcionando minha aula na casa da camara onde tambem trabalhava a referida jurta evisora,

Houve quem, em minha presença, abraçasse a um dos membros para que me qualificassem, ao que respondi, (por me o grão segundo me pareceu) que não o fiz porque eu era liberal, porém tornouse effectivo aquelle dito, despertando-me a idea de procurar perante S. Ex.ª o Sr. presidente da provincia a reparação d'aquella injustiça; e não por effeito de um conciliabulo como disse o Sr. Dr. Marques, pois nume prestei, e nem me prestarei ao degraante papel de manivella de politica, a que nita gente de gravata lava-la se tem prestado esquecendo-se algumas vezes da importancia do elevado cargo que occupa.

trypnho que tenho, por minha parte demonstrado perfeitamente, que não me acho comprehendido em nenhuma dos grãos em ue me pretendo qualificar o illustre juiz m sua informação.

Logo por tanto a distincta redacção da imprensa que se digne de publicar estas las sob minha responsabilidade.

Theresina 13 de abril de 1870.

Juvencio Tavares Sarmento e Silva.

Documentos annexos a correspondencia Paranaguá publicada no numero antecedente.

DOCUMENTO N.º 1.

Dionysio Teixeira Guimarães, escrivão erino do civil, crime e mais annexos, e ellião do publico judicial e notas do ter-de Paranaguá da provincia do Piahy &. Certifico que, revendo os autos crimes processo instaurado contra o capitão Ernesto Pereira Serpa, de que faz menção petição retro, n'elle a folhas duas encontro a denuncia relativa ao primeiro artigo mesma petição, a qual é do teor seguinte: Diz o promotor publico desta comarca que o capitão Ernesto Pereira Serpa, assignado nomeado administrador de dizi-llas eras de mil oito centos e trinta e mil oitocentos e quarenta, abusou aramento da confiança que o Excellensimo governo n'elle havia depositado, e procurou promover seus particulares interesses, com enorme prejuizo da administração de fazenda provincial, como passa a demonstrar: O supplicado, Illm. Sr., a pretexto de administrador dos dizimos das suaraditas eras, recebeu dos proprietarios de a comarca cento e quarenta e oito cabeças e gado vaccum, e um quarto, um potro, e mil mil reis em dinheiro, alem do mais e ainda se ignora, cujos recebimentos são contestáveis pois que se achão plena e effeito provados o até confessados pelo supplicado, como se vê dos documentos de nros 1 a 11 que junto offereço.

—como o supplicado não dêsso conta dos recebimentos a fazenda, quer no

ajustamento de suas contas, pretendendo que se apanhasse a transaccão.—Eu Manoel Ferreira da Silva, escrivão, que o escrevi.—A folhas 43 verso, encontro o termo de assignação do Sr. Dr. juiz municipal José Mariano Lustoza do Amaral, da fazenda provincial, de que trata o sexto artigo da presente petição, a qual é do teor seguinte: Visto estes autos &. Julgo procedente a denuncia contra o réo Ernesto Pereira Serpa, em face dos documentos numerosos um a onze, que importão confissão, e a vista dos depoimentos dos testemunhas; por tanto o pronuncio como incurso no artigo 170 com referencia ao 172 do codigo criminal, e sujeito a prisão e livramento. O escrivão passe mandado de prisão contra o réo, e lance o seu nome no rol dos culpados; pagas pelo mesmo réo as custas em que condemnou. Villa de Parnaguá 23 de novembro de 1855.—Fortunato de Oliveira Mascarenhas.—A folhas trinta e um dos mesmos autos, encontro o requerimento de que tracta o sétimo artigo da presente petição, o qual é do teor seguinte: Illm. Sr. juiz municipal e delegado substituto.—Diz o capitão Ernesto Pereira Serpa, que constando-lhe ter o promotor desta comarca, denunciado perante V. S. do supplicante, como incurso nas penas do artigo 170 do codigo criminal, por

ter-se apropriado de 110 cabeças de gado, e um quarto, dig. de 148 cabeças e um quarto de gado vaccum, um Potro, e trinta mil reis em dinheiro, que recebeu de diversos particulares em qualidade de administrador dos dizimos da freguezia, pertencentes aos annos de 1833 a 1840, e sendo semelhante como affincavel: quer o supplicante, para poder livrar-se, soffo, prestar fiança, como permittio o artigo 142 do codigo do processo criminal, para o que offereço a fazenda Provincial, que é livre e desembaraçada, e pagar a V. S. que nullo modo proceder aos devidos termos, depois de vista a dita fiança, se sirva ordenar que seja feita nos autos da denuncia, expulsa-se contra mandado, para não ser o supplicante preso.—Pela V. S. deferido.—Ernesto Pereira Serpa.—A folhas 64, encontro a sentença de absolvição de que tracta oitavo artigo da presente petição, a qual sentença é do teor seguinte: O requerente tendo sido administrador dos dizimos desta freguezia nos annos de 1833 a 1840, e tendo presta lo suas contas em 1845, como se evidencia do processo, e fora de toda duvida que, se approprasse de effeitos pertencentes a fazenda publica, e consequentemente se commetteu o crime previsto pelo artigo 170 do codigo criminal, aproveita-lhe a prescripção, visto o que dispõe o artigo 275 do regulamento numero 120 de 31 de janeiro de 1842, nestas palavras: « O tempo para a prescripção dos delictos, conta-se do dia em que forem commettidos, ou do ultimo acto praticado, quando os delictos constarem de actos successivos e reiterados. » Ora, o ultimo acto na hypothese vertente, quando muito, só podia ter sido praticado ao tempo da prestação de contas, e d'ahi para cá tem decorrido (até o dia da pronuncia) nunca menos de oito annos, digo, de oito para nove annos. O argumento de que, a retenção do objecto por effeito do crime, interrompe a prescripção, não aproveita aqui. A tal respeito eis o q' escreveu o douto Conselheiro Ferrão na sua theoria do direito penal, Tomo terceiro, pagina 273, e baseado na opinião de muitos codigos civilizados: « E' uma pretensão infundada, querer-se inferir da retenção do objecto a persistencia no crime; deve antes suppor-se a retenção, para evitar-se a propria denuncia, e não fornecer armas contra si mesmo, dando pelo proprio facto causa a prescripção criminal, que interrompa a prescripção. » Daqui não se segue que a perempção da acção crime, por meio da prescripção, traga como consequencia o prejuizo do offendido. Eis o que dispõe o cod. da Prussia sobre tal materia: « O direito do offendido á reparação do damno é independente da imposição da pena. » O mesmo principio é sustentado pelos codigos da Baviera, e Austria. Isto posto, e tendo em consideração os documentos e testemunhas do requerente, julgo prescripto o processo crime instaurado contra o mesmo, e mando que se lhe dê baixa na culpa, não proseguindo mais a sua accusação, e pondo-se perpetuo silencio. E pague a municipalidade as custas do processo. Parnaguá, 15 de março de 1860.—José Manoel de Freitas.—Era talo quanto se continha e declarava em ditas peças requeridas pelo supplicante que, bem e fielmente copiei do proprio original a que me reporto e dou fê, e vai sem couza que davi-da faça, conferido e concertado por mim escrivão, Villa de Parnaguá, 16 de fevereiro de 1870.

O escrivão,

Dyonisio Teixeira Guimarães.

O capitão Antonio Tavares da Costa.

Deixo de dar resposta a um aranzel muito nojento que sahio em o n.º 128 do jornal « Piahy » de 16 deste mez, no qual se acha envolvido o meu nome, porque só costumo medir minhas forças com homens de certa ordem, ou superiores á minha posição ou iguaes á ella, e nunca com entes miseraveis, e tão vis que tenho nojo de mencionalos.

Theresina, 23 de Abril de 1870.

Antonio Tavares da Costa.

União 17 de março de 1870.

Pouco venia ao insigne escriptor publico d'esta villa o illustrissimo Sr. capitão Clemente de Souza Fortes, para dar uma breve resposta ao digno articulador de S. S. estampado no « Piahy » n.º 122 de 25 de fevereiro precedente; visto como, da regia habitação de V. S. lembrou-se descer a humilde choupana do povo, e occupar-se de minha pessoa, e dos meus. Pretendo ibem servir a S. S.—se não lhe agrada desculpe-me, não sei melhor.

Huma reflexão.—Quando S. S. quizer occupar-se de mim, procure uma linguagem vulgar para bem entendê-lo; não sou gramatico, só entendo a linguagem do povo, poupe-me o trabalho de procurar explicação a seus impolados.

Diz S. S.—Acaba de dar-se aqui um caso fatal. Procurei em seu escripto e não encontrei o tal caso fatal; por certo S. S. esqueceu-se de o mencionar.—Cahiria por ventura algum dente a S. S.?—Ou dezaparecerião os ferros das testas de seus escravos?—Creio que nada disso aconteceu: a maior fatalidade de aqui presentemente, é occupar S. S. um lugar na policia da terra, por que, será sempre fatal o governo d'aquelle, que tem por costume ferrar humanas creaturas.

Adiante, com relação a meu mano Herminio S. S. diz:—O homem não se quiz afastar da rotinã dos seus, o jôgo, a crapula, os prazeres sensuaes mais si unirão a elle.

Talvez o Sr. capitão ignore:—o jôgo aqui já dominou aos grandes; os tempos mudarão, hoje os habitantes desta localidade empregão milhor seus dias.—S. S. por exemplo, escreve para o publico, e nas horas vagas, castra cavallos.

Crapula—disserão-me significar—freguezes da branca, caxaca, patricia &.

Creio ter S. S. tocado neste ponto por graccio, é verdade que de mau gosto, e já arrependido parece-me ouvi-lo dizer,—fui imprudente, não devia falar em crapula, peço-lhe pois não trates nisso por que, freguezes do publico quaes aquelles que forão aqui maiores freguezes da branca, e que devido a crapula derão verdadeiro espetaculo pelas ruas desta villa por diversas e repetidas vezes:—por obediencia a S. S. calo-me e falarei se for sua vontade.

Tome Sr. capitão uma narigada de tabaco, descanse um pouco, e ouça o resto.

Praseres sensuaes:—sim foi devido a sensualidade de S. S.; digo de sua escrava Lucinda, que nasceu o mulatinho Domingos, filho—quero dizer escravo de S. S.: o mulatinho parece-se com S. S.—digo, com seu pai:—S. S. desculpe-me, é um defeito que tenho, erro muito quando escrevo:—dizem Sr. capitão que o mulatinho Domingos teve um irmãosinho—por nome Raimundo filho da escrava Dorotheia, será certo? S. S. pode declarar francamente, não é das piores cousas.

Respeito muito ao Sr. capitão Bernardino Lopes de Carvalho, a elle devo, não só uma quantia avultada como um eterno reconhecimento, é tudo quanto a esse respeito cumpre-me dizer; esqueça-se Sr. Fortes de quem não se lembra de S. S.

Com allusão ao que devo ao Sr. capitão Bernardino ainda diz S. S.—deram as que sabe o bixo comeu. O bixo comeu Sr. capitão forão as custas do processo que S. S. e outros entenderão-me arranjar o qual cahindo em recurso ao Dr. juiz de direito da comarca, forão seus autores condemnados as custas, e ate hoje, apezar de por vezes ter procurado, estou no dezembólgo de aquillo que forçadamente fizerão-me gastar. O bixo comeu, forão as partilhas do Simplicio.

Diz o Albino. S. S. me entende. Vou concluir.

Dizem que S. S. ao mudar de creença propalava vim do melho das fleiras liberaes formar um forte estello conservador, e sustentar a comelheira destes; agora consta-me dizer S. S.—enganei-me,—só tenho servido de testa de ferro: se for verdade ouque dizem Sr. capitão largue a politica, trate de

seus moleques não deixe serem criados a expensas do publico, como está sendo o escravidão. Dunião de sua propriedade, isto é ridiculo para um homem de posição, e pode ir com S. S. as fôlhas por essa causa; accete pois esse parecer que em segredo lhe dou, pois desajô-lo pela sorte de bem.

Diz um rito antigo «quem diz o q quer ouve o que não quer. Por ora basta:—ainda tenho fundo de reserva, está a disposição de S. S. quando delle precisar.

Publique Srs. redactores da Imprensa estas linhas que por ellas se responsabilis na forma da lei, sua constante leitor.

Raimundo José de Figueiredo.

### NOTICIARIO

**Presidencia da provincia.**—No dia 20, teno a mananciação dos incommodos de saúde que soffria, o Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, reassumiu o exercicio do cargo de presidente da provincia.

**Chefatura da policia.**—Tendo sido removido, para a provincia do Maranhão, Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto chefe de policia da provincia, foi nomeado para exercer interinamente o cargo illustre Sr. Dr. juiz de direito Gerisio Campello Pires Ferreira.

**Escola nocturna.**—Passa a funcionar a escola nocturna na casa para onde mudou-se o Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, a rua Grande n.º 42.

**Partida.**—No dia 25 do corrente, no vapor Piahy, partiu desta cidade para a Provincia de Minas, a tomar conta da comarca de Sapucahy para a qual foi removido o illustre e honrado Dr. juiz de direito Candido Gil Castello Branco, magistrado respeitavel e digno de toda estima.

Aos habitantes da comarca de Sapucahy, felicitamos pela aquizição que fizeram de tão digno magistrado.

O Sr. Dr. Gil conduziu toda sua Exm. familia, a quem e a elle desejamos de coração feliz viagem, e muitas venturas.

**Outra.**—No mesmo vapor «Piahy» seguiu para a provincia do Maranhão, para onde foi removido o Sr. Dr. chefe de policia Domingos Monteiro Peixoto, acompanhado de sua Exm. familia.

Prosperos ventos os condizão ao seu destino.

**Alfarrrias.**—O distincto Sr. Dr. Candido Gil Castello Branco antes de auzentar-se da provincia deu liberdade a tres escravos seus.

Sempre registramos acontecimentos dessa ordem com grande prazer; elles illustrão bastante a seus autores.

**Que quer dizer?**—O Exm. Sr. presidente da provincia ordenou para a administração de fazenda provincial que fosse demittido do cargo de collector de Joromânia o avaraz Claudio de tal; no entretanto até este momento não consta que a demissão tenha sido dada! E é de nottar que tem havido já depois da ordem da presidencia sessão da junta de fazenda provincial!

**Multa.**—O Dr. chefe de policia interino multou em 20 mil reis, o escrivo do juizo municipal de Valença por não ter remettido para a secretaria de policia a nota da culpa do reo Francisco d'Araujo Bizzerra, pronunciado por ferimentos graves.

**Pronuncia por crime de surra.**—Pelo juiz municipal de Pias forão pronunciados Antonio José de Carvalho e Candido José da Silva no art. 201 do cod. penal, o 1.º como autor, e o 2.º como coactor, pela surra dada em Lucia Francisca de Souza. Os reos prestão fiança, e o processo a esta hora deve ter sido julgado na sessão do jury, que havia sido convocada para 1 do corrente.

A maneira por que o facto criminoso se deu já noticiamos aos leitores.

**Fallecimento.**—Hontem foi sepultado no Cemiterio publico desta cidade o nosso amigo Gerardo Sergio de Moura, irmão do nosso distincto amigo o Sr. Dr. Sivaldo Olorio de Moura.

O fallecido residia no termo de S. José das Graças do Maranhão; era um cidadão estavel por suas excellentes qualidades.

Damos nossos sinceros pezames a todos os seus parentes.

### ANNUNCIOS.

#### Advogado.

ESCRITORIO A RUA GRANDE N. 42

O bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, mudou seu escriptorio de advogado da rua Barroso para a rua grande n.º 42, onde pôde ser procurado todos os dias uteis das 10 horas da manhã as 3 da tarde.

#### Despedida.

O abaixo assignado retirando-se para o Maranhão, e não podendo com sua familia despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que lhe honrarão com suas relações,

attenta a preloza da sua viagem, que não pode ser demorada, afim de aproveitar o vapor costeiro da companhia Maranhense que tem de passar na Amarração até o dia 30 do corrente, o vem fazer por meio deste, offerecendo a todas ellas o seu prestimo n'aquelle cidade ou em qualquer parte para onde o destino o conduzir. O abaixo assignado entendeu que desle que com sua familia não podia procurar todas as pessoas suas visitas, que não devia fazer uma só despedida, por que as preferencias, ainda me as justas são o basis. Confia o abaixo assignado que a sr.ª e o abaixo assignado, por ser uma falta que commette involuntariamente.

Theresina, 23 de abril de 1870.

Domingos Monteiro Peixoto.

**Bacharel Jesuino José de Freitas.**—continua a ter escriptorio de advocacia á rua da Gloriana, onde pode ser procurado a qualquer hora do dia.

O mesmo bacharel ensina, na casa de sua residencia n'aquelle rua, francez, lingua nacional e arithmetica.

#### Aos Srs commerciantes desta provincia.

Precizando-se conhecer a quantidade, e valor dos fretes das mercadorias transportadas de Caxias para esta capital, para o fim de calcular-se o melhoramento da estrada entre esses dois pontos, pede-se aos Srs. commerciantes, de qualquer categoria que seja, o favor de mandar ao abaixo assignado uma nota declarando:

- 1.º O n.º de arrobas, recebidas em sua casa durante o anno de 1869 por aquella estrada;
- 2.º O valor dos fretes.

Confia-se de que o corpo de commercio corresponderá ao apello que se lhe faz, certo como deve estar de que nenhum outro meio temos para aproximar o calculo que se precisa verificar.

Quando não possa ser notado o peso das mercadorias, serve a importancia dos fretes.

Theresina 14 de abril de 1870.

Eugenio Marques de Hollanda

**Bacharel Lourenço Valente de Figueiredo,** residente na cidade de Oeiras, desta provincia, advoga no civel e no crime, e pode ser procurado, para os misteres de sua profissão, a qualquer hora do dia, em casa de sua residencia, á rua do conselho.

### MUDANÇA.

—Marcellino José Couto mudou-se para a rua Grande, casa em que outrora esteve o Sr. Eugenio Marques de Hollanda.

Theresina 6 de abril de 1870.

Francisco Ribeiro Soares tendo de fazer uma viagem ao interior da provincia e não podendo pessoalmente despedir-se de seus amigos o faz por este meio.

Theresina 20 de abril de 1870.

#### Ao Sr. collector de Theresina

—Maria Victoria de Jesus, viuva de Pedro G. Carneiro, que era collectado por dizimos na fazenda S. Anna deste termo, declara ao Sr. collector da Theresina que não possui mais uma só rez ou cavallar, e por tanto pede-lhe, até pelo amor de Deus, para não lançar seu nome visto como ella não pode nem ao menos gastar a importancia de sellos com qualquer reclamação.

#### Casa a alugar-se.

Na praça—Uruguayana—quina da rua Augusta—aluga-se uma loja com armação tendo commodos para armazen.— A tratar-se nesta typographia.

## ENSINO

DO

### SEXO FEMININO.

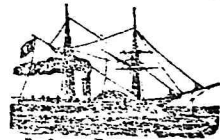
A professora publica do 2.º districto d'esta cidade, Rosina Augusta da Silva Conrado, recebe meninas em sua casa, dando-lhes comida, casa, roupa lavada e engommada, e utensilios de meza, mediante a modica quantia de 20\$000 reis mensaes, paga adiantada no dia 1 de cada mez.

A annunciante recebe meias pensionistas dando-lhes somente jantar, e ensino dos trabalhos d'agulha nas tardes dos dias uteis, mediante a quantia de 6\$000 reis por mez.

As pessoas que quizerem utilisar-se dos serviços da annunciante poderão entender-se com ella em sua casa—a rua Grande, esquina da rua Barroso.

Theresina 4 de Janeiro de 1870.

ROSINA AUGUSTA DA SILVA CONRADO.



### Companhia de navegação vapor no rio Parnahiba

As partidas dos vapores desta companhia te lugar de ora em diante, como se segue: da Theresina para a Parnahiba em 14 e 21 de cada mes; da Theresina para S. Gonçalo . . . 3 e 13 . . . da Parnahiba para a Theresina . . . 1 e 21 . . . de S. Gonçalo para a Theresina . . . 8 e 18 . . . Theresina, 7 de março de 1870.

—Os abaixo assignado declarão que nesta data dissolverão amavelmente a sociedade que tinham nesta cidade sob a firma—Fonseca & C.º—ficando todas as dividas activas e passivas a liquidar por conta do ex-socio Fonseca.

Theresina 23 de Março de 1870.

Antonio Moreira do Carmo.

Francisco Martins da Fonseca

O major Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa fez um viagem as alturas, e lá anda de maneira que está agora de facil accesso!

Veja-se o Piahy n.º 126 de 28 de março passado, pagina 1.ª coll. 4.ª linhas e 22 e saber-se ha qual o destino que te illustre major.

Presumpção e agua benta, cada um t liberdade de tomar a quantidade que necessita, e bem lhe parece.

Nesse negocio de subir é prudente, rem, que haja alguma cautella, pode que encontre algum estorvo na viagem, queda quanto mais do alto mais incommodos causa.

#### Ao Sr. collector geral.

Francisco Ribeiro Soares faz sciente Sr. collector das rendas geraes de Theresina que não deve ser lançado no imposto de loja, no anno que corre, por que não loja nesta cidade.

Theresina 20 de abril de 1870.

**Firmino Bevilacqua, de clara nada dever nesta cidade, ou fofa d'ella.**

O abaixo assignado, achando-se verdadeiramente pinhorado pelos obsequios que lhe prestão os Srs. tenente Manoel Sotero Vaz, capitão Antonio Alves de Noronha e Francisco Paes Sacramento, no tratamento de sua molestia, vem por meio deste, agradecer cordialmente aos mesmos Srs. o desvelo e maneira delicadas com que honrarão ao annunciante; e lhe offerece os seus francos serviços nesta villa e a qualquer parte.

São Gonçalo, 28 de março de 1870.

Belizario Cesar da Silva Lopes.

#### Cabellos e lã.

Viriato Joaquim de Moraes, compra bellos de animaes e lã e paga bem.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobres